



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 042

LEI N.º 014/08- DE 09 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

RONNEY ANTONIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI. ...

ARTIGO 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Paulicéia autorizada a alienar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo:

“Um imóvel com 34.000,00, ou 3,40 há, com as seguintes confrontações: - inicia-se no marco 01 (hum), cravado em confrontos com terras de Prefeitura Municipal de Paulicéia e terras de Shin Hasegawa; Do Marco 01 (hum), deflete-se do norte magnético com rumo de 34º30’ NE e distância de 113,69m confrontando com terras de Shin Hasegawa, seguindo em direção ao marco 02 (dois); Do marco 02 (dois) deflete-se a direita com rumo de 56º00” SE e distancia de 162.02m confrontando com terras de Sebastião Camilo da Silva Junior, seguindo em direção ao marco 03 (três); Do marco 03 (três) deflete-se a direita com rumo de 34º30’ SW e distancia 324,50m, confrontando com terras de Sebastião Camilo da Silva Junior, seguindo em direção ao marco 04 (quatro); Do marco 04 (quatro) deflete-se a direita com rumo de 55º27’ NW e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 043

distancia de 74,06m, confrontando com terras de Cláudio Gandolfi, seguindo em direção ao marco 05 (cinco); Do marco 05 (cinco) deflete-se à direita com rumo de 34°30' NE e distancia 210,36m confrontando terras de Prefeitura Municipal de Paulicéia, seguindo em direção ao marco 06 (seis); Do marco 06 (seis) deflete-se à esquerda com rumo de 55°27' NW e distancia de 87,96m, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Paulicéia, seguindo em direção ao marco 01 (hum) ponto onde iniciou e termina o ora levantamento cadastral.”

ARTIGO 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU;

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, foi reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4.º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimento que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 044

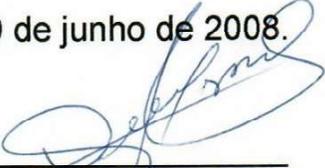
ARTIGO 5.º - Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6.º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 09 de junho de 2008.



RONNEY ANTONIO FERREIRA

=Prefeito Municipal=

Registrada em livro próprio e publicado por
afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data
supra.



SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa